

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 257/2022**

**Referência:** Processo nº 3.530/2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 67, de 11 de agosto de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 67, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e criação do serviço de guincho, remoção e depósito de veículos no município de Cáceres.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a regulamentação e criação do serviço de guincho, remoção e depósito de veículos no município de Cáceres.

Foi informado que o presente Projeto tem por objetivo regulamentar o serviço de guincho por parte da Prefeitura Municipal de Cáceres, ainda não regulamentado pelo Município até esta data.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressaltou-se ainda que houve a realização de um convenio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, que foi enviado na data de 21/11/2022.

Em reunião na data de 21/11/2022, juntamente com os Membros da CCJ e o Secretário de Fazenda Vitor Miguel, foi concensuado que a redação do artigo 1º deveria ser alterada.

Isso porque ficou pactuado que haveria a necessidade se alterar a redação para colocar especificamente que o Município faria a regulamentação do fornecimento do serviço de patio e guincho, hoje não regulamentado no município de Cáceres.

Portanto, o artigo 1º ficou com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres/MT, a regulamentação do credenciamento do serviço de patio municipal para recolhimento de veículos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pela Coordenadoria Executiva de Trânsito, na forma pactuada no Termo de Cooperação nº 0562/2021, que faz parte integrante desta Lei.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 67, de 11 de agosto de 2022, com a emenda acima sugerida.

### III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 67, de 11 de agosto de 2022, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

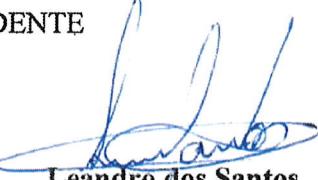


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

  
**Leandro dos Santos**

MEMBRO

**Pastor Júnior**

RELATOR

  
**Vitor Miguel de Oliveira**

Secretário de Fazenda do Município